



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 01, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2010

Institui a distribuição qualitativa de feitos, altera a apuração das médias de distribuição de processos, assim como determinada pela Portaria nº 03/2008, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

CONSIDERANDO o decidido na reunião de Procuradores de Contas do dia 27.01.2010,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam alteradas as redações dos inc. I, III, V e VII do art. 8.º da Portaria nº 03, de 03 de julho de 2008, nos seguintes termos:

Art. 8.º ...

I - dependerá da apuração, a cada mês, da quantidade média de distribuição total de feitos novos e feitos retornados (em que um Procurador já venha oficiando) no mês imediatamente anterior, por Procurador, incluídos os

da competência das Câmaras e do Tribunal Pleno, observado o disposto nos incisos V e VII deste artigo;

...

III - implicará a distribuição alternada entre os Procuradores em atividade, observadas as distribuições dirigidas por área geográfica do interior do Estado dos processos do controle externo municipal, compensados tão somente os apensos e as declarações de impedimento e de suspeição, para efeito de manutenção da igualdade de feitos recebidos a ser apurada a cada fim de mês;(NR)

...

V - levará em conta todos os feitos apresentados ao setor de distribuição da Secretaria do Ministério Público, incluindo os relatórios de inspeção ordinária e extraordinária, as comunicações gerais, os feitos arquivados e os apensos de recursos e excluindo as aposentadorias, reformas, transferências para a reserva, pensões e suas respectivas retificações e revisões de proventos;

...

VII - descontará as redistribuições decorrentes de impedimentos e suspeições declaradas pelos Procuradores e os retornos de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva, pensões e suas respectivas retificações e revisões de proventos;

...

Art. 2.º O inc. I do § 2.º do art. 8.º da Portaria nº 03/2008, introduzido pelo art. 3.º da Portaria nº 11, de 21.12.2009, passa ter a seguinte redação:

Art. 8.º ...

...

§ 2.º ...

I - serão declarados por despacho, com indicação de seu fundamento legal, com redistribuição ao Procurador seguinte pela ordem de antiguidade na classe e na carreira, consoante despacho do Procurador-Geral;

...

Art. 3.º Fica introduzido novo § 8.º no art. 8.º da Portaria nº 03/2008, renumerando-se e alterando-se a redação do atual § 8.º para § 9.º, nos seguintes termos:



Art. 8.º ...

...

§ 8.º Levando em conta o volume de feitos, incluindo seus apensos e os débitos e créditos nas médias apuradas, para a distribuição de feitos novos, sempre que possível, serão feitos maços de processos envolvendo matérias distintas, de modo a garantir que haja variedade qualitativa de assuntos a ser examinados pelos Procuradores de Contas, consoante o anexo II desta Portaria.

§ 9.º Cabe ao Secretário do Ministério Público fazer as apurações de médias previstas neste artigo, acompanhando diariamente a movimentação dos feitos entre a Secretaria e os Gabinetes e vice-versa.

Art. 4.º A redação do § 2.º do art. 9.º da Portaria nº 03/2008, modificado pelo art. 4.º da Portaria nº 11, de 21.12.2009, passa a ser a seguinte:

Art. 9.º ...

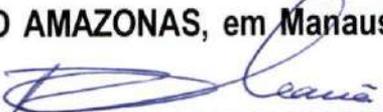
...

§ 2.º Para efeito de controle da distribuição e retorno de processos, ao final do mandato, o ex- Procurador-Geral será incluído no mesmo patamar do Procurador mais positivo na média até então apurada, sem prejuízo dos processos recebidos na forma do § 3.º deste artigo.

...

Art. 5.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito sobre as distribuições realizadas a partir de 1.º de fevereiro de 2010.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2010.


ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
PROCURADOR-GERAL

ANEXO I
(...)

ANEXO II
(art. 8.º, § 8.º)